



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, terça-feira, 18 de junho de 2013

Número 113

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 15.812, DE 17 DE JUNHO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 380/13, DO EXECUTIVO)

Autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais integrantes do Conjunto Habitacional Real Parque - Quadra H, e dá providências correlatas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, a propriedade das áreas municipais e respectivas edificações, integrantes do Conjunto Habitacional Real Parque - Quadra H, indicadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º desta lei serão comercializados pela COHAB-SP para os seus permissionários, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB no Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas - PROVER.

Parágrafo único. O produto resultante da comercialização dos bens mencionados no art. 1º desta lei ficará vinculado ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, instituído pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passando a integrar os recursos destinados a programas habitacionais.

Anexo I integrante da Lei nº 15.812, de 17 de junho de 2013

Transferência de terrenos e edificações Conjunto Habitacional Real Parque - Quadra H

Lote	Programa	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
06	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	9.998	15º CRI
07	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	9.999	15º CRI
08	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	10.000	15º CRI
09 e 10	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	4.292	15º CRI
11	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	76.766	15º CRI
23	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	4.327	15º CRI
24	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	4.328	15º CRI
25	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	10.500	15º CRI
26	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	10.501	15º CRI
27	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	117.737	15º CRI

Anexo II integrante da Lei nº 15.812, de 17 de junho de 2013

Os valores das áreas municipais e das edificações de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base nos critérios de avaliação da Planta Genérica de Valores - PGV, data-base 2013, adotados pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ, conforme abaixo:

Conjunto Habitacional Real Parque - Quadra H

Transferência de terrenos e edificações

- Área do empreendimento: **5.460,00 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2013): **R\$ 778,87**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 4.252.630,20**
- Valor referente a 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 5.181.979,60**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 9.434.609,80**

LEI Nº 15.813, DE 17 DE JUNHO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 84/13, DO VEREADOR CORONEL TELHADA - PSDB)

Altera o "caput" do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 13.332, de 2 de abril de 2002, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23:00 horas e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

Art. 3º Na comercialização das unidades habitacionais, tão logo seja concluída a regularização urbanística e fundiária, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, serão observadas as condições vigentes para os imóveis do Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º Fica assegurada ao permissionário a dedução dos valores pagos a título de remuneração pela permissão de uso da unidade habitacional, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - IGP-DI, por ocasião da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.

§ 2º Quando convocados para a comercialização das unidades habitacionais, os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para assinar os compromissos de compra e venda ou para regularizar a sua situação perante a COHAB-SP.

Art. 4º O valor da transferência do empreendimento de que trata esta lei para a COHAB-SP, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo II desta lei.

Art. 5º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade dos imóveis a que se refere esta lei.

Art. 6º As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência das propriedades de que cuida esta lei onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2013.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2013.

DECRETOS

DECRETO Nº 54.011, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, preparatória da 3ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada nos dias 1 e 2 de agosto de 2013, na Cidade de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, preparatória, no âmbito local, da 3ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º A Conferência abordará a temática "Democracia e desenvolvimento sem racismo: por um Brasil afirmativo", tendo como objetivos:

I - atualizar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - propor recomendações para o enfrentamento ao racismo e o fortalecimento da promoção da igualdade racial no âmbito do Poder Executivo e de outros poderes;

III - discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, à vista da implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

IV - avaliar os avanços e os desafios a serem enfrentados após 10 (dez) anos de políticas públicas de promoção da igualdade racial.

§ 2º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou, na sua ausência, pela Secretária Adjunta.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará responsável pela organização, convocação e coordenação da Conferência de que trata este decreto, bem como das Plenárias Regionais Temáticas e Preparatórias.

Parágrafo único. As Plenárias Regionais a que se refere o "caput" deste artigo deverão ocorrer até a data de 15 de julho de 2013.

Art. 3º Poderão participar da 3ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como do seu processo preparatório, as instituições, o movimento negro organizado, o movimento de mulheres negras e demais movimentos sociais, os representantes de órgãos do governo, o funcionalismo público municipal em geral, todas as cidadãs e cidadãos que vivem e trabalham na Cidade de São Paulo e demais segmentos da sociedade civil interessados.

Art. 4º O Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será objeto de portaria do Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JOSÉ DE PAULA NETO, Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.012, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012-0.261.940-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Lázara Sebastiana Alves, CODLOG 27.348-1, o logradouro identificado como Viela 1 na planta de parcelamento do solo ARR 1016 - Jardim Colorado, do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, que começa na Rua Luís Manuel Barreira e termina na Rua Ernesto Fogo (setor 117 - quadra 111), situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Especial de Licenças
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.013, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.047.111-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Bom Presságio, CODLOG 46.393-0, o logradouro identificado como Passagem Um, formado pela passagem e praça de retorno 1 na planta AU 01/1787/87 do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, que começa na altura do número 246 da Rua Professor Ângelo Mazza e termina aproximadamente 50 metros além do seu início em balão de retorno (setor 78 - quadra 375), situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Especial de Licenças
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.014, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.004.309-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Estrela Guia, CODLOG 39.541-2, o logradouro conhecido por Rua Existente, Rua 4 e Rua 14, que começa na Rua Sinfonias do Ocaso e termina na Avenida Arquiteto Vilanova Artigas (setor 154 - quadras 135 e 136), situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Especial de Licenças

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2013.

DECRETO Nº 54.015, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.850.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.1263.5083	Intervenção no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	7.850.000,00
		7.850.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.1263.5083	Intervenção no Sistema Viário	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	7.000.000,00
22.10.15.452.1310.5183	Ação Centro BID - Requalificação de Espaços Urbanos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	207.150,16
44905100.00	Obras e Instalações	642.849,84
		7.850.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.